



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação – Corretiva SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017502/2017-33

Parecer Técnico nº: 8/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR

Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA

CNPJ: 00.518.969/0001-59

Endereço: BR 251, KM 07, MÓDULO 14 - ÁREA "A", PAD/DF, PARANOÁ/DF. CEP: 70.275.970

Coordenadas Geográficas: Fuso/Zona 23K; Longitude UTM: 225711.39 m E, Latitude UTM: 8229338.96 m S

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES (02 ARMAZÉNS SEMEITEIROS, COM ÁREA DE 2.500 M2 CADA UM, TOTALIZANDO 5.000 M2)

Prazo de Validade: 09 (NOVE) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação– Corretiva SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 8/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR, do Processo n.º **00391-00017502/2017-33**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
3. O requerimento de renovação desta licença deverá contemplar toda a área ocupada pelas estruturas destinadas ao beneficiamento, armazenamento, estocagem de grãos e sementes;
4. Manter a área dos armazéns livre de insetos, roedores e aves;
5. **Toda e qualquer alteração/ampliação deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;**
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
7. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderá acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença obtida;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/06/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAYLA ALVES GOULART, Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9289633** código CRC= **BAE97B82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017502/2017-33

Doc. SEI/GDF 9289633